



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º 124/2022

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 24/02/2021, nos termos do acórdão às fls. 551/555v, publicado no "DOC" de 16/04/2021, constante da **Denúncia n.º 1.024.380**, apresentada por Instar Tecnologia em Informática – Comércio de Equipamentos de Informática Ltda., com pedido liminar de suspensão do Processo Licitatório n.º 062/2017, Pregão Presencial n.º 045/2017, promovido pela **Prefeitura Municipal de Maravilhas**, que teve como objeto a contratação de empresa para licenciamento de software para gestão de conteúdo e serviços de portal eletrônico na Internet, criação de novo layout para o sítio eletrônico do Município, treinamento de servidores, hospedagem, atualização e suporte técnico, bem como criação de contas e-mail e portal de transparência, determinou a aplicação da **multa**, ao Sr. **Diovane Policarpo de Castro**, CPF: 001.250.806-38, Prefeito Municipal, em 2017, com endereço à Avenida Duque de Caxias, n.º 398, Serra, Maravilhas, MG, CEP: 35.666-000, no valor histórico de R\$1.000,00 (um mil reais), em razão da ausência de ampla pesquisa de preços de mercado no Processo Licitatório n.º 062/2017, Pregão Presencial n.º 045/2017, em descumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$1.140,90** (um mil e cento e quarenta reais e noventa centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) recolhimento(s). É o que consta dos referidos autos. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 3 do mês de fevereiro de 2022. E eu, WAGNER ROBERTO BARBOSA, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 124/2022
PROCESSO: 1.024.380
EXERCÍCIO: 2017
NATUREZA: DENÚNCIA
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 24/02/2021
PUBLICAÇÃO: DOC de 16/04/2021
TRÂNSITO EM JULGADO: 26/05/2021
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/07/2021
RESPONSÁVEL: DIOVANE POLICARPO DE CASTRO
CPF: 001.250.806-38

Multa

Multa aplicada em razão da ausência de ampla pesquisa de preços de mercado no Processo Licitatório n.º 062/2017, Pregão Presencial n.º 045/2017, em descumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei n.º 8.666/93 e no art. 3º, III, da Lei n.º 10.520/02

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
05/2021	R\$1.000,00	1,0763185	R\$1.076,32
Valor devido:			R\$1.076,32

Valor histórico devido: R\$1.000,00
Valor histórico devido, corrigido: R\$1.076,32

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 13/01/2022, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Juros (%)	Valor dos Juros
6,0 %	R\$64,58

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$1.140,90

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **31/07/2021**, nos termos dos arts. 364 e 367 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG).

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 00804-1.

Data de Geração do Relatório: 03/02/2022